



# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2019

## CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA ONE MOVING & LOGISTICS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE NTERNACIONAL DE BAGAGEM.

# PROCESSO Nº 09047.000168/2019-71

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior, Ministro de Primeira Classe Alexandre José Vidal Porto, nomeado pela Portaria de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 142 de 26 de julho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 309.897.283-15, portador da Carteira de Identidade nº 9904 MRE-DF, e a empresa **ONE MOVING & LOGISTICS**, com sede na Rua José Lopes, nº 284, bairro Laranjeiras, Caieiras-SP, CEP: 07747-150, inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.606/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Wesley Ricardo Thomé, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 289.397.728-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 09047.000168/2019-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato, empreitada por preço unitário, tem por objeto a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para as cidades do bloco geográfico F (Europa Litorânea), e das cidades do bloco geográfico F (Europa Litorânea) para Brasília, nas condições especificadas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão DSE nº 01/2019, do Ministério das Relações Exteriores, documentos que em sua integralidade fazem parte deste Contrato.
- 1.2. A lista de cidades do bloco F (Europa Litorânea) e os valores correspondentes ao transporte de metro cúbico de bagagem e unidade de veículo automotivo constam do Anexo I a este documento.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/07/2019 e encerramento em 16/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite

resse das partes ate o limite

de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e obsequintes requisitos:



- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.5. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.6. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados em cada Ordem de Serviço (OS).
- 3.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidades de automóveis, e o valor percentual da alíquota de seguro.
- 3.5. O valor total a ser recebido pela CONTRATADA dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.
- 3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE nº 01/2019, e todos os custos, despesas diretas e indiretas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação estão incluídos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

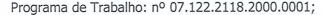
4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores;

Fonte: 100;

Plano orçamentário 2000.0001.0005;

A MAR



Elemento de Despesa: nº 3390.39.



4.2. Em exercícios seguintes, se houver, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada na Ata de Registro de Preços, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.
- 5.2. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições de pagamento estão consubstanciados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE nº 01/2019, e do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2019.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), na modalidade seguro-garantia, prevista no Artigo 56, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. As demais condições da garantia de execução contatual estão consubstanciadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE nº 01/2019.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE  $n^{\rm o}$  01/2019.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

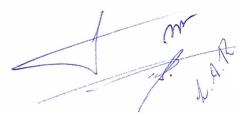
9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE nº 01/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE nº 01/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE nº 01/2019.
- 11.2. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 11.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.2.2. amigavelmente, nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2.3. judicial, nos termos da legislação.





- 11.3. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamento autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvando-se disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. o termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 11.7.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.1.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o CONTRATANTE se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingir correspondência às quantidades estimadas neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DSE nº 01/2019.
- Novas cidades poderão ser acrescidas como origem ou destino, por intermédio de aditivo contratual. Para tanto, realizar-se-á prévia pesquisa de mercado comprobatória da vantagem do preço a ser estabelecido. Este não poderá ter valor unitário superior ao das cidades geograficamente mais próximas.
- 13.6. Os valores referentes às novas cidades não serão acrescidos ao valor global estimativo deste instrumento contratual.
- 13.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo

CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 3.555/00, na Lei nº 8.078/90, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 3.722/0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de julho de 2019

Pela Contratante:

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores
CPF 309.897.283-15

Pela Contratada:

Wesley Ricardo Thomé One Moving & Logistics CPF 289.397.728-65

Testemunhas:

Luana Alessandra Roeder

. 092.678.317-39

Paulo Thiago Pires/Soares

CPF: 036.028.843-09



# ANEXO I TABELA DE PREÇOS POR METRO CÚBICO DE BAGAGEM E UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM SEGURO

# PROCESSO Nº 09047.000168/2019-71 CONTRATO Nº

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Planilha de Custos

Cidade	Preço Unitário por m³ (R\$)	Coeficiente de Ponderação	Preço Ponderado (R\$)
Amsterdã, Holanda	1.219,44	0,027	32,92
Bruxelas, Bélgica	1.041,40	0,156	162,45
Copenhague, Dinamarca	960,13	0,012	11,52
Dublin, Irlanda	760,19	0,042	31,93
Estocolmo, Suécia	719,41	0,021	15,11
Faro, Portugal	1.135,17	0,020	22,70
Haia, Holanda	953,56	0,035	33,37
Helsingue, Finlândia	776,57	0,016	12,43
Lisboa, Portugal	947,89	0,220	208,53
Londres, Inglaterra	945,19	0,142	134,22
Oslo, Noruega	700,00	0,043	30,10
Paris, França	957,93	0,212	203,08
Porto, Portugal	939,80	0,055	51,69
Preço Médio Ponderado			950,07
Volume Total Estimado (m³)		6.229,88	
Parcela do Serviço de Transporte de Bagagem:			5.918.795,75
Alíquota do Seguro (%)	3,00%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	2.705.478,75
Parcela do Seguro			81.164,36
Quantitativo Estimado de Automóveis	6	Preço Unitário Transporte Automóvel	8.006,65
Parcela do Serviço de Transporte de Automóvel:			48.039,89
Preço Final [Bagagem + Automóvel + Seg	guro] (R\$):		6.048.000,00

LA AR